GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16 LIDO
Na Sessão da:
Em 11 NOV 2026 /20
Secretário

OFÍCIO/GG/ 162 /2026-SAD.

Cuiabá, 3 de novembro de 2026.

SSL
Fls. 02

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 1650/2023**, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de atendimento odontológico em pessoas que residam em locais como orfanatos, creches, asilos, e outros que ofereçam tais tipos de assistência, mantidos pelo Estado de Mato Grosso",*** conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado

SSL
Fls. 03
Rub.

MENSAGEM Nº 162, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 1650/2023**, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de atendimento odontológico em pessoas que residam em locais como orfanatos, creches, asilos, e outros que ofereçam tais tipos de assistência, mantidos pelo Estado de Mato Grosso",*** aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 7 de outubro 2026.

Eis os dispositivos a serem vetados:

> **Art. 3º** Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

> - Inconstitucionalidade material: a fixação, pelo Poder Legislativo, de prazo ao Poder Executivo para regulamentação da norma proposta fere o princípio da separação dos poderes, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.727. Violação aos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1650/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 3 de novembro de 2026.

OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado